



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1697, DE 2021

Assunto:-Indica cumprimento da Lei Municipal nº3.598, de 30 de março de 1.999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de adesivos fosforescentes em containers destinados ao recolhimento de entulho e resto de materiais de construção .

Através da edição da Lei Municipal nº nº 3.598, de 30 de março de 1.999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de adesivos fosforescentes em containers destinados ao recolhimento de entulho e resto de materiais de construção .

Assim sendo, e no afã de que seja cumprida integralmente essa norma jurídica, face aos benefícios que apresenta.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de praxe, se digne determinar providências, a quem de direito, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 3.598 de 30 de março de 1.999.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de julho de 2021.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira.

Lider do PTB

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.598, DE 30 DE MARÇO DE 1999.
(Projeto de Lei nº 22/99, do Vereador Luiz Casagrande)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE
ADESIVOS FOSFORESCENTES EM CONTÊINERES DESTI-
NADOS AO RECOLHIMENTO DE ENTULHO E RESTOS DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os proprietários de contêineres instalados nas vias públicas, destinados ao recolhimento de entulho e restos de material de construção, obrigados a afixarem adesivos fosforescentes de cor branca, em cada um de seus lados.

Parágrafo Único – Os adesivos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser aplicados em número mínimo de duas unidades por lateral com medida nunca inferior a 0,20 x 0,06m ou seis unidades por lateral nas medidas 0,06 x 0,08m.

Art. 2º Os contêineres só poderão ser instalados nas vias públicas, desde que obedecidas as seguintes distâncias:

- I – no máximo, a vinte (20) centímetros das guias de calçadas;
- II – no mínimo, a sete (7) metros das esquinas, cruzamentos e confluências de vias públicas;
- III – tratando-se de colocação sobre calçadas, somente será permitida desde que o passeio público conte com no mínimo 2,50 metros de largura e que o mesmo fique desobstruído em pelo menos 0,90m para o fluxo de pedestres.

Parágrafo Único – Constatada a desobediência ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator será multado em importância equivalente a 50 UFIR's diariamente, até que satisfaça as disposições desta Lei.

Art. 3º É concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os proprietários de contêineres apliquem os adesivos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

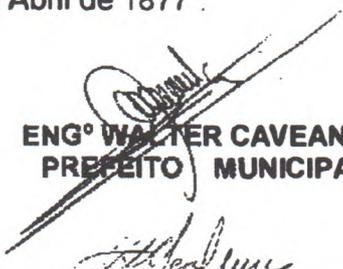


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

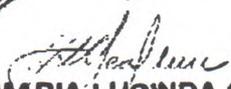
Art. 4º Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não satisfazendo suas disposições, a empresa infratora será advertida por escrito do descumprimento desta Lei e na reincidência, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 50 UFIR's por contêiner instalado sem a aplicação dos adesivos, e na seguinte, terá suspensa as atividades da empresa por 30 (trinta) dias e na próxima infração, terá cassado seu alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.546, de 22 de junho de 1998.

Mogi Guaçu, 30 de Março de 1999. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".



ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL



ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO



PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra